

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração 01/2020

**Base legal:** Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL – CNPJ 02.642.698/0001-74

**Objeto proposto:** Conjugação de esforços no sentido de proporcionar à manutenção da entidade, propiciando atendimento a população de Lindóia do Sul, na execução do programa de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio, serviços de combate a incêndios, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas.

**Valor:** R\$ 88.299,40 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

**Período:** 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

**Tipo da Parceria:** Termo de Colaboração

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE**

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II;

Considerando a necessidade de que seja disponibilizado aos municípios serviços de combate a incêndios, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas.

Considerando que o Município necessita realizar serviços de vistoria e fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio de empresas para posterior emissão de alvarás de licença e não possui em seus quadros de pessoal servidores com os conhecimentos necessários para estes serviços.

Considerando ser a única entidade que presta esses serviços em nosso Município.

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Lindoia do Sul (SC), 25 de janeiro de 2021.

NEUDI ANEGELO BERTOL  
Prefeito Municipal